

vez do artigo 100.ºC do Tratado CE, conduziu à preterição de formalidades essenciais previstas por essa disposição. Assim:

- o acto foi adoptado sem que a Comissão tenha feito uma proposta (foi adoptado por iniciativa da República Francesa),
- o acto foi adoptado sem que o Parlamento Europeu tenha sido consultado; o Parlamento Europeu nem sequer foi informado da iniciativa,
- como o Conselho se tinha colocado no âmbito do artigo K.3 do Tratado da União Europeia, a sua decisão teve de ser tomada por unanimidade, enquanto que, com base no artigo 100.ºC do Tratado CE, o acto poderia ter sido adoptado (desde 1 de Janeiro de 1996) por maioria qualificada, nos termos do artigo 100.ºC, n.º 3, do Tratado CE,
- ao adoptar o acto de 4 de Março de 1996 sob a forma de «acção comum», o Conselho criou um mal entendido quanto à natureza jurídica exacta deste instrumento.

(¹) Acção comum 96/197/JAI, de 4 de Março de 1996, adoptada pelo Conselho com base no artigo K.3 do Tratado da União Europeia sobre o regime de trânsito aeroportuário (JO n.º L 63 de 13. 3. 1996, p. 8).

(²) JO n.º L 164 de 14. 7. 1995, p. 1.

Pedido de decisão prejudicial apresentado por despacho do Bundesverwaltungsgericht, de 21 de Março de 1996, no processo entre Georg Wilkens e a Landwirtschaftskammer Hannover

(Processo C-181/96)
(96/C 210/16)

Foi submetido ao Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias um pedido de decisão prejudicial por despacho do Bundesverwaltungsgericht — Terceira Secção —, de 21 de Março de 1996, no processo entre Georg Wilkens e a Landwirtschaftskammer Hannover, que deu entrada na Secretaria do Tribunal em 29 de Maio de 1996.

O Bundesverwaltungsgericht solicita ao Tribunal de Justiça que se pronuncie sobre as seguintes questões:

1. O n.º 1, segundo parágrafo, do artigo 3.ºA do Regulamento (CEE) n.º 857/84, na redacção do Regulamento (CEE) n.º 1639/91 (¹), exclui a atribuição de quantidades específicas de referência provisórias a produtores a quem tenha sido pedida a restituição dos prémios por não comercialização ou reconversão, devido a violação das obrigações assumidas?
2. Em caso afirmativo, aquela regulamentação é compatível com os princípios de direito comunitário da confiança legítima e da proporcionalidade?

(¹) JO n.º L 150 de 15. 6. 1991, p. 35.

Recurso interposto, em 29 de Maio de 1996, pela República Federal da Alemanha contra a Comissão das Comunidades Europeias

(Processo C-182/96)
(96/C 210/17)

Deu entrada, em 29 de Maio de 1996, no Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, um recurso contra a Comissão das Comunidades Europeias interposto pela República Federal da Alemanha, representada por Ernst Röder, *Ministerialrat*, e Sabine Maass, *Regierungsrätin* interina, ambos do Ministério Federal da Economia.

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal se digne:

- anular a Decisão (K96) 841 final da Comissão, de 13 de Março de 1996, relativa a um auxílio fiscal na forma de amortização em benefício das companhias aéreas alemãs,
- condenar a recorrida nas despesas do processo.

Fundamentos e principais argumentos

Os fundamentos e principais argumentos são idênticos aos do processo C-46/96 (¹).

(¹) JO n.º C 108 de 13. 4. 1996, p. 4.

Pedido de decisão prejudicial apresentado por decisão do Tribunale di Genova — Sezione I Civile —, de 9 de Maio de 1996, no processo entre Icat Food Srl e Ministério das Finanças

(Processo C-183/96)
(96/C 210/18)

Foi submetido ao Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias um pedido de decisão prejudicial apresentado por decisão do Tribunale di Genova — Sezione I Civile —, de 9 de Maio de 1996, no processo entre Icat Food Srl e Ministério das Finanças. O Tribunale di Genova — Sezione I Civile — solicita ao Tribunal de Justiça que se pronuncie sobre questões idênticas às dos processos apensos C-47/95 e outros (¹).

(¹) JO n.º C 119 de 13. 5. 1995, p. 5.

Ação proposta, em 31 de Maio de 1996, pela Comissão das Comunidades Europeias contra a República Francesa

(Processo C-184/96)
(96/C 210/19)

Deu entrada, em 31 de Maio de 1996, no Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, uma acção contra a República